



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 1 ao PL 373/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acresce-se ao artigo 1º do PL nº 373/2011 o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º Para a implantação de novos condomínios residenciais, cuja área territorial seja superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), é obrigatória a apresentação de projeto e a execução de arborização nas vias de circulação e espaços de lazer livres internos, bem como nas vias públicas cujo imóvel faz testada.

Parágrafo Único: Pelos menos trinta por cento das árvores plantadas deverão ser do gênero frutífero, em consonância com a Lei nº 9.209, de 6 de julho de 2010.

S/S., em 29/09/2011.

PR. LUIS SANTOS
VEREADOR

